**PROCESSO: 1206 – 007026/2016**

**INTERESSADO:** Victor Luiz Lopes da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 007026/2016**, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e um) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Victor Luiz Lopes da Silva, 1º Ten QOC PM, Matrícula nº 49885-8, Charleson Jones Lima dos Santos, Sd PM, Matrícula nº 882-6, Ulisses de Souza Freire de Lima, Sd PM, Matrícula nº 1381-1 e Elvis de Lima Alves, Sd PM, Matrícula nº 606-8.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.21).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 219/2016 – 9º BPM, de 01/12/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Ten Cel QOC Cmt do 9º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Ademir Messias Lima, um revolver calibre 38, marca Taurus, número suprimida, com 16(dezesseis) munições calibre 38, intactas, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Constam cópias do Boletim de Ocorrência (fls.04/05).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revolver calibre 38, marca Taurus, número suprimida, com 16(dezesseis) munições calibre 38, intactas (fls.06).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 07/10);

2.5. Consta Declaração, informando onde os Militares estão lotados, (fls. 11);

2.6. Constata-se o Despacho nº 1124/2016 – GSCG/ASS, de 09/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 12).

2.7. Consta a Portaria nº 134/GSEP/2017, de 10/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 14 e 17), informando a indenização de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00269/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 15).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 18/19).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**